LEI Nº 2.635, DE 13 DE MAIO DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, como especifica.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – especial,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA - FMS
10 – SAÚDE
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0050 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO MUNICIPIO
2.063 – Manutenção da Vigilância Epidemiologica

3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Fisica	R$	2.000,00
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	6.000,00
Total		**R$**	**18.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – especial**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação

parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 – EXECUTIVO
02.16 – SECR. MUN. ADM. FIN.-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0.099 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.0000 Reserva de Contingência R$ 18.000,00

Total **R$ 18.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 048 a 049, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento